



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE EMENDA Nº 0006/2020

Em, 13 de agosto de 2020

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 3.002 DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE – CONCID.**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art. 1º O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 3.002, de 1º de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade - CONCID - compõem-se de 20 (vinte) membros, representantes de Órgãos do Governo Municipal, do Poder Legislativo e de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I - Dez representantes do Poder Público, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
- b) Um representante da Procuradoria Geral do Município
- c) Um representante da Secretaria de Mobilidade
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente
- e) Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- f) Um representante da Secretaria de Turismo
- g) Um representante da Secretaria de Agricultura
- h) Um representante da Secretaria de Saúde
- i) Um representante do IMUPAC
- j) Um representante da Câmara de Vereadores

II - Dez representantes da sociedade civil organizada, contemplando obrigatoriamente:

- a) Uma entidade acadêmica ou de pesquisa
- b) Uma entidade empresarial do comércio e/ou indústria
- c) Uma entidade não governamental com atuação na área de engenharia e desenvolvimento urbano
- d) Uma entidade representante dos arquitetos e urbanistas
- e) Uma entidade representante de trabalhadores rurais



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

- f) Uma entidade representante de moradores de bairro
- g) Uma entidade não governamental com atuação na área do turismo
- h) Uma entidade não governamental com atuação na defesa ambiental
- i) Uma entidade representante dos pescadores artesanais
- j) Uma entidade representante das comunidades quilombolas

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2020.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Após estudo técnico realizado pelo Movimento Ecoar, com o objetivo de ampliar a participação popular junto ao Conselho da Cidade nas discussões e deliberações relativas ao desenvolvimento urbano, apresentamos esta Emenda para que a participação da sociedade civil no CONCID seja garantida de forma mais ampla possível,